



Processo nº:	E-12/003/184/2016
Autuação:	04/04/2016
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, a partir de 01/05/2016.
Sessão Regulatória:	28 de Abril de 2016

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio de correspondência da Concessionária CEG informando acerca da "(...) atualização de tarifas de gás a todos os clientes", a ser praticada a partir de 01/05/2016, "visando cobrir os seguintes impactos:

1. *Variação de + 0,35% do custo de aquisição total do GLP Residencial e Industrial, do mês de fevereiro de 2016.*

2. *Variação de -7,88% do custo de aquisição do gás natural, conforme correspondências GE-MC/VGN/VGN-II - 005/2016 de 24/Mar/16, a Petrobrás, apresenta a memória de cálculo do preço médio Ponderado para o trimestre de mai/16 à jul/16, em anexo.*

Lembramos ainda que, conforme Deliberação AGENERSA 298/2008, o repasse do custo de aquisição de gás para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado."

Avisa a CEG, ainda, que a publicação da atualização das tarifas foi realizada em 30/03/16 nos jornais¹ "JORNAL DO COMMERCIO" e "O Dia".

Através do Parecer Técnico nº 039/2016², a CAPET assim conclui:

¹ Fls 08/09 - Cópias das publicações dos jornais supracitados.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/184/2016

Data 04/04/2016 - Fls. 89

Rubrica 19.4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP, no anexo 8, os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Delegatária."

PROCESSO Nº 12.003/184/2016
Data: 04/04/2016
Data de Retificação: 29/04/2016
Responsável: P. FUNCIONAL 83.4766-7

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/16
Custo do Gás Res/Com		0,47483
Custo do Gás Industrial		0,78712
Custo do Gás Vidreiro		0,69333
Custo do Gás Demais		0,77261
Custo GLP Res.		3,38713
Custo GLP Ind.		3,38713
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9850
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Fator de Consumo m³/mês	Tarifa Limite R\$/m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,2881
	8 - 23	5,7824
	24 - 83	7,1341
	acima de 83	7,5626
Residencial MCMV	0 - 7	2,4256
	8 - 23	2,5627
	24 - 83	7,1341
	acima de 83	7,5626
Comercial e Outros	0 - 200	4,1721
	201 - 500	4,0337
	501 - 2.000	3,8957
	2001 - 20.000	3,7577
	20.001 - 50.000	3,6194
Industrial	acima de 50.000	3,4814
	0 - 200	2,2274
	201 - 2.000	2,1459
	2.001 - 10.000	2,0969
	10.001 - 50.000	1,8297
	50.001 - 100.000	1,6696
	100.001 - 300.000	1,4988
	300.001 - 600.000	1,2966
	600.001 - 1.500.000	1,2913
	1.500.001 - 3.000.000	1,2765
acima de 3.000.000	1,2265	
Vidreiro	0 - 200	2,1102
	201 - 2.000	2,0287
	2.001 - 10.000	1,9797
	10.001 - 50.000	1,7125
	50.001 - 100.000	1,5524
	100.001 - 300.000	1,3815
	300.001 - 600.000	1,1794
	600.001 - 1.500.000	1,1741
1.500.001 - 3.000.000	1,1592	
acima de 3.000.000	1,1092	
Climatização	0 - 200	3,0348
	201 - 5.000	1,9042
	5.001 - 20.000	1,7261
	20.001 - 70.000	1,4811
	70.001 - 120.000	1,3851
	120.001 - 300.000	1,2825
	300.001 - 600.000	1,1612
600.001 - 1.500.000	1,1581	
acima de 1.500.000	1,1491	
Cogeração	0 - 200	2,1274
	201 - 5.000	2,0458
	5.001 - 20.000	1,3447
	20.001 - 70.000	1,1995
	70.001 - 120.000	1,2166
	120.001 - 300.000	1,2157
	300.001 - 600.000	1,2147
600.001 - 1.500.000	1,2143	
acima de 1.500.000	1,1393	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	3,1154
	201 - 5.000	1,9265
	5.001 - 20.000	1,7091
	20.001 - 70.000	1,4306
	70.001 - 120.000	1,3208
	120.001 - 300.000	1,3126
	300.001 - 600.000	1,2781
	600.001 - 1.500.000	1,2728
	acima de 1.500.000	1,2580
GNV	faixa única	1,2121
GNV Transporte Público	faixa única	1,2121
Petroquímico	faixa única	1,0237
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-36,534 + 0,333) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{0,25}} + 26,81 \cdot IGP-M_o \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,9713
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,7856
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. 		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS (CONSUMIDOR)	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9584
	201 - 2.000	0,8945
	2.001 - 10.000	0,8561
	10.001 - 50.000	0,6467
	50.001 - 100.000	0,5213
	100.001 - 300.000	0,3874
	300.001 - 600.000	0,2290
	600.001 - 1.500.000	0,2348
	1.500.001 - 3.000.000	0,2133
	acima de 3.000.000	0,1740
Petroquímico	faixa única	0,0297
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-36,534 + 0,333) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{0,25}} + 26,81 \cdot IGP-M_o \right]$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 		

À fl. 70 consta o Parecer Jurídico, no qual a Procuradoria, em suma, corrobora com o entendimento da CAPET, manifesta-se no sentido de "(...) aprovação dos cálculos apresentados (...)", e opina pelo prosseguimento normal do administrativo, "(...) pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/184 / 2016

Data 04 de 04 de 2016 - 1a. 91

Rubrica ID: 4409462-0

Recebidos os autos neste Gabinete em 15/04/2016 em razão da sua distribuição à minha relatoria³, minha assessoria instou a Concessionária a apresentar Razões Finais⁴.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

³ Por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº 534/2016.

⁴ OFÍCIO AGENERSA CODIR/RB Nº 29/2016.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/184

Data 04/04/2016 Fls. 02

Rubrica

ID: 4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003/184/2016
Autuação:	04/04/2016
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de tarifas de gás natural e GLP, a partir de 01/05/2016.
Sessão Regulatória:	28 de Abril de 2016

VOTO

Trata-se de processo aberto em razão da comunicação da Concessionária CEG comunica que a partir de 01/05/2016 estará praticando os novos valores tarifários relacionados ao Gás Natural e GLP, conforme indicados nos anexos por ela juntados.¹

Em observância ao Relatório expositor de todo o constante no feito e:

1) Diante do pronunciamento da Procuradoria da AGENERSA, que considerou aprovados os cálculos apresentados pois "(...) pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor.";

2) Levando-se em conta a opinião favorável da CAPET no sentido de aprovar a atualização tarifária para o Gás Natural e GLP, sem divergências com os valores apresentados pela Delegatária, para vigorar a partir de 01/05/2016;

3) Considerando que a Concessionária CEG, comprovou as publicações dos jornais ("clipping") "JORNAL DO COMMERCIO" e "O Dia" juntadas às fls. 08/09, cientificou os usuários, nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de comunicá-los acerca da atualização tarifária;

4) Verificando-se que à fl. 74 consta a cópia do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 32/2016 endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da

¹ Fls. 08/10.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/184 / 2016

Data 04 / 04 / 2016 - 1a. - 93

Rubrica: [assinatura] 17: 4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ALERJ, o qual, conforme certificou a SECEX, foi devidamente entregue, e, por isso, está atendido o disposto na Lei 5.619/2009, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/05/2016, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme Tabela em anexo.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/184

12016

Data 04.04.2016 - Is. 94

Rubrica 47.4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/16
Custo do Gás Res/Com		0,47483
Custo do Gás Industrial		0,78712
Custo do Gás Vidreiro		0,69535
Custo do Gás Demais		0,77261
Custo GLP Res		3,38713
Custo GLP Ind.		3,38713
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ /mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,2881
	8 - 23	5,7824
	24 - 83	7,1341
	acima de 83	7,5626
Residencial MCMV	0 - 7	2,4256
	8 - 23	2,5627
	24 - 83	7,1341
	acima de 83	7,5626
Comercial e Outros	0 - 200	4,1721
	201 - 500	4,0337
	501 - 2.000	3,8957
	2001 - 20.000	3,7577
	20.001 - 50.000	3,6194
Industrial	acima de 50.000	3,4814
	0 - 200	2,2274
	201 - 2.000	2,1459
	2.001 - 10.000	2,0969
	10.001 - 50.000	1,8297
	50.001 - 100.000	1,6696
	100.001 - 300.000	1,4988
	300.001 - 600.000	1,2966
	600.001 - 1.500.000	1,2913
	1.500.001 - 3.000.000	1,2765
acima de 3.000.000	1,2265	
Vidreiro	0 - 200	2,1102
	201 - 2.000	2,0287
	2.001 - 10.000	1,9797
	10.001 - 50.000	1,7125
	50.001 - 100.000	1,5524
	100.001 - 300.000	1,3815
	300.001 - 600.000	1,1794
	600.001 - 1.500.000	1,1741
1.500.001 - 3.000.000	1,1592	
acima de 3.000.000	1,1092	
Climatização	0 - 200	3,0348
	201 - 5.000	1,9042
	5.001 - 20.000	1,7261
	20.001 - 70.000	1,4811
	70.001 - 120.000	1,3851
	120.001 - 300.000	1,2825
	300.001 - 600.000	1,1612
	600.001 - 1.500.000	1,1581
acima de 1.500.000	1,1491	
Cogeração	0 - 200	2,1274
	201 - 5.000	2,0458
	5.001 - 20.000	1,3447
	20.001 - 70.000	1,1995
	70.001 - 120.000	1,2166
	120.001 - 300.000	1,2157
	300.001 - 600.000	1,2147
	600.001 - 1.500.000	1,2143
acima de 1.500.000	1,1393	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	3,1154
	201 - 5.000	1,9265
	5.001 - 20.000	1,7091
	20.001 - 70.000	1,4306
	70.001 - 120.000	1,3208
	120.001 - 300.000	1,3126
	300.001 - 600.000	1,2781
	600.001 - 1.500.000	1,2728
	acima de 1.500.000	1,2580
GNV	faixa única	1,2121
GNV Transporte Público	faixa única	1,2121
Petroquímico	faixa única	1,0237
Termelétricas	$T = \left[\frac{36,534 + 0,333}{(c+40)^{2,8}} \cdot R \cdot IGP-M_n \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,9713
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,7856
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. 		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9584
	201 - 2.000	0,8945
	2.001 - 10.000	0,8561
	10.001 - 50.000	0,6467
	50.001 - 100.000	0,5213
	100.001 - 300.000	0,3874
	300.001 - 600.000	0,2290
	600.001 - 1.500.000	0,2248
	1.500.001 - 3.000.000	0,2133
acima de 3.000.000	0,1740	
Petroquímico	faixa única	0,0297
Termelétricas	$T = \left[\frac{36,534 + 0,333}{(c+40)^{2,8}} \cdot R \cdot IGP-M_n \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2883

28 de Abril de 2016

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/184 12216
Data 04/04/2016 Fls: 96
Rubrica ID: 44094620

Atualização de tarifas de gás natural e GLP, a partir de 01/05/2016. – CONCESSIONÁRIA CEG


O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/184/2016, por unanimidade,

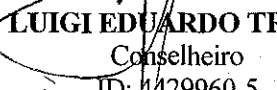
DELIBERA:

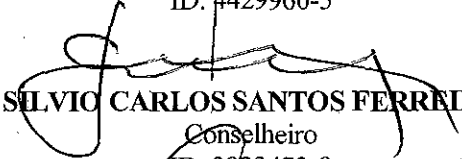
Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/05/2016, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme Tabela em anexo;

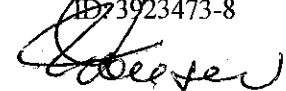
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

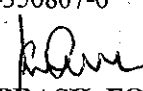
Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2016.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro – Presidente
ID: 4408976-7


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ID: 4429960-5


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro – Relator
ID: 4408294-0